



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

PROT. GERAL N° 252/97
Fls.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 252/97
Fls. 14

PEDIDO DE INFORMAÇÕES N° 56/98

a)

ENCAMINHAMENTO: à Chefia do Executivo bragantino.

ASSUNTO: solicita informações com relação ao projeto de lei n° 87/97 - que declara de preservação permanente formas de vegetação no Jardim do Lago, Jardim Sevilha e Jardim Nova Bragança.

ANEXO: cópia do projeto.

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 31/3/1998

Presidente da Câmara Municipal

CONSIDERANDO que encontra-se em tramitação nesta Casa o projeto de lei n° 87/97 - de autoria do vereador Marcus Vinícius Valle Júnior - que declara de preservação permanente formas de vegetação no Jardim do Lago, Jardim Sevilha e Jardim Nova Bragança.

SOLICITAMOS seja encaminhado ao Exmo. Sr. José Lavelli de Lima, Prefeito da Estância de Bragança Paulista, o seguinte pedido de informações:

1. Qual o impacto que poderá ser gerado contra qualquer investimento nas áreas constantes no projeto, caso ele seja aprovado pela Casa?

2. Existe lei maior que regulamente essa questão?

Sala das Sessões, 31 de março de 1998.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO.

A.) PAULO MARIO ARROCHA DE VASCONCELLOS - presidente

PEDIDO DE INFORMAÇÕES N° 56/98 - 1 - DEL/bol



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 2152.97
Fls.
a)

56-A

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 2152.97
Fls. 15
a) 51

A.º OTTON LETTRE XAVIER - vice-presidente

A.º CLONIS AMARAL GARCIA - membro

A.º NICOLA CORTEZ - membro



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

C. M. E. P. P
PROJETO DE LEI N° 2452-98
FOLHA 13
PÁGINA 13
56-B

Bragança Paulista-(SP), 08 de março de 1998.

Da: DMA
Para: CP

Ref: Pedido de informações nº 56/98. Requerente: Câmara Municipal

Tendo em vista o pedido supra, informamos que, caso o Projeto de Lei nº 87/97, de autoria do Vereador Marcus Vinícius Valle Júnior, seja aprovado, as áreas integrantes do Memorial Descritivo fornecido pela Prefeitura, em atendimento a solicitação dessa Casa Legislativa, conforme autos do Processo Interno nº 122/98, **ficariam restritas a futuros empreendimentos que não venham a colocar em risco as formas de vegetação natural já estabelecidas**, em conformidade com as diretrizes legais, a saber:

- Código Florestal (Lei nº 4.771/65, alterado pela Lei 7.803/89):
 - artigo 2º, dispõe sobre diversas formas de vegetação natural considerada de Preservação Permanente, onde, em seu § único, especifica o que se segue: "No caso de áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, em todo o território abrangido, observar-se-á o disposto nos respectivos planos diretores e leis de uso do solo, respeitados os princípios e limites a que se refere este artigo".
 - artigo 3º: "Consideram-se, ainda, de Preservação Permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:
 - a) a atenuar a erosão das terras;
 - c) a formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;
- Isto posto, entendemos que a proposta de lei em estudo se enquadra nos dispositivos acima, ou seja, uma vez imposta à vegetação em questão o enquadramento legal como de Preservação Permanente, todos os investimentos em referência, têm que ser implantados em consonância à manutenção dos maciços florestais já existentes, visto ainda, o cumprimento à Lei nº 9.605/98 (Seção II - Dos Crimes contra a Flora, artigos 38 e 39), cujos dispositivos protegem tais condições.

Legislações à parte, tecnicamente entendemos que tal propositura de lei vem de encontro aos anseios ambientais, visto que a região considerada, é dotada de características ecológicas relevantes por abrigar pontos de nascentes que abastecem o curso do ribeirão lavapés, tanto do lado do Preventório (ribeirão anhumas), como do lado da região do lago do Taboão, motivo pelo qual, assegurar a preservação da vegetação local é fator preponderante para a manutenção da qualidade e quantidade dos recursos hídricos em destaque, além de propiciar ambientes mais adequados, tanto aos moradores vizinhos (contenção de



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

56-C

ventos fortes e geadas, influência favorável no microclima local, beleza paisagística, etc), como também, possibilitar refúgio para a avifauna.

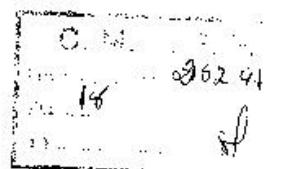
Salientamos ainda, que a nosso ver, a vigência da presente lei não impedirá que outras atividades possam ser desenvolvidas na região, notadamente aquelas que buscam destacar ambientes singulares quanto aos aspectos de beleza natural, o que contribuirá para a valorização de empreendimentos adequados.

Em suma, a Divisão de Meio Ambiente apóia a iniciativa aqui proposta, e entende ser um avanço do legislativo bragantino o empenho demonstrado às discussões em pauta.

É o nosso parecer.

Atenciosamente,

Engº Paulo Roberto Nogueira Audi.
DMA-Divisão de Meio Ambiente



CP/GB

Ref: Pedido de informações nº 56/98

Sr. Prefeito

A CP concorda plenamente com o parecer da DMA, lembrando apenas que quanto à ENERGIA DA LEI DE PLANEJAMENTO E REVISÃO DO PLANO Diretor, poderão ser efetuados ALGUNS AJUSTES AO ASSUNTO e PROJETO DE LEI em questão.

Atenciosamente.

ENGº PÉRCLES ANDRADE MOUTINHO
13/04/98